



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 147/ GABI / 2021

Ponte Nova, 1º de abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 47/2021, protocolado sob nº 207/2021.

Senhor Presidente,

Respondendo ao Ofício nº 137/2021/SAPL/SG de Vossa Excelência, Requerimento supramencionado de autoria dos Vereadores Paulo Augusto Malta Moreira, Suellenn Cristina Nascimento Monteiro, Wagner Luiz Tavares Gomides, Sérgio Antônio de Moura e José Roberto Lourenço Júnior - solicitando ao DMAES relatório informando como se deu nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 a aplicação de recursos equivalentes a 0,5% da receita operacional bruta da autarquia apurada no ano anterior, em ações para plantio e recuperação de coberturas vegetais no município, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.180/1997 – **Segue anexo resposta do DMAES (Ofício 087/2021) já protocolado nesta Casa, contendo todas as informações solicitadas**

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROCOLO GERAL 262/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 17:03
Administrativo - RESP 107/2021**

Ofício nº: 087/2021

Ref.: Resposta ao Ofício nº 136/2021/SAPL/SG, requerimento nº 47/2021, protocolado sob nº 207/2021

Ponte Nova MG, 29 de março de 2021.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Sr. Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Prezado Senhor,

Em atendimento à indicação epigrafada, alusiva a Lei Municipal nº 2.180/1997, o DMAES informa os valores referentes a 0,5% da receita operacional bruta e os gastos no programa orçamentário de preservação e proteção de mananciais nos anos de 2013 a 2020:

Ano Referência	Receita Bruta/R\$	0,5%	Gastos no Programa Preservação e Proteção dos Mananciais
2013	12.079.797,86	60.398,98	R\$ 0,00
2014	14.305.478,73	71.527,39	R\$ 0,00
2015	15.441.418,59	77.207,09	R\$ 0,00
2016	15.806.567,36	79.032,83	R\$ 0,00
2017	16.109.671,66	80.548,36	R\$ 0,00
2018	17.057.284,67	85.286,42	R\$ 0,00
2019	19.772.427,51	98.862,14	R\$ 0,00
2020	18.237.820,81	91.189,10	R\$ 0,00

É sabido que o executivo enviou à Câmara Municipal no dia 03/12/2020 um Projeto de Lei (PL nº 3.799/2020) com o objetivo de criar o “Projeto Conservador do Piranga”, autorizando o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais do município de Ponte Nova.

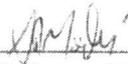
Esse Projeto de Lei visa a implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais para melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, dando também outras providências. O seu Art. 7º, trata dos 0,5% (meio por cento) que as concessionárias tanto de abastecimento de água quanto de energia elétrica deverão dispor de suas receitas brutas para a proteção e preservação ambiental. Caso essas concessionárias não apliquem diretamente deverão destinar o valor correspondente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Percebe-se que dessa forma, o DMAES aplicaria o valor destinado à preservação e conservação do meio ambiente de uma forma mais técnica e direta através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que a autarquia não possui em seu quadro técnico nenhum profissional da área.

Imaginamos ser esse o motivo que, diante dos diversos desafios enfrentados pelo DMAES no dia a dia para levar água tratada e coletar o esgoto de todo o município, essas ações ambientais para cumprimento da Lei 2.180/1997 nunca foram implementadas efetivamente por nenhum governo municipal e será um prazer enorme ver o recurso efetivamente investido em ações ambientais que trarão com certeza melhorias na qualidade de vida de todos os pontenovenses.

Despedimo-nos reforçando os votos de estima e apreço, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da questão posta.

Atenciosamente,



Anderson Roberto Nacif Sodré,
Diretor Geral.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 248/2021
Data: 31/03/2021 - Horário: 14:59
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 534/GABI/2020

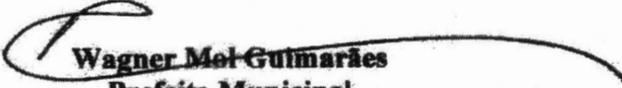
Ponte Nova, 02 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova - MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.799/2020** que Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 03/12/2020

Protocolo nº 1747/2020

P/ Terazinha de Jesus Abreu Rodrigues

Patrícia Carneiro Damalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.799/2020

Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto tem o objetivo de restabelecer e manter a qualidade da Bacia do Rio Piranga e sub bacias localizadas em Ponte Nova, promovendo a adequação ambiental das propriedades rurais.

O presente projeto almeja dar efetividade ao Programa Municipal de Conservação da água, possibilitando as empresas optarem em executar as ações de recuperação, proteção e preservação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Piranga ou depositarem o valor correspondente para execução pela Prefeitura de Ponte Nova.

A proposta se faz necessária por ser importante mecanismo para melhoria do sistema de saneamento ambiental rural; Áreas de Preservação Permanente (APP); abatimentos efetivos da erosão e sedimentação; de apoio aos produtores rurais para implementação de programas ambientais em suas propriedades, proporcionando melhoria significativa para bacia hidrográfica do Rio Piranga.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2020

Cria o "Projeto Conservador do Piranga", autoriza o executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Conservador do Piranga", que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Ponte Nova - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao "Projeto Conservador do Piranga", através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e aprovados pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de até 100 UFPN por hectare (ha) por ano.

Art. 5º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao "Projeto Conservador do Piranga".

Art. 7º As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica e geração de energia elétrica, ou empresas que operem com registro de geração de energia hidroelétrica junto à ANEEL, públicas e privadas, deverão aplicar no mínimo 0.5% de sua receita operacional apurada no exercício anterior ao investimento na proteção e preservação ambiental das bacia hidrográfica do Rio Piranga no município de Ponte Nova, ou destinar o valor correspondente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para custeio de ações definidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto sujeitará o infrator, as penalidades previstas na legislação vigente.

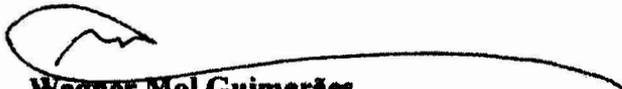
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

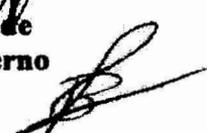
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 2.180, de 08 de setembro de 1997.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo


Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do Departamento Municipal de Água Esgoto Saneamento